**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 5 de dezembro de 2013

Dispõe sobre instauração de processos de supervisão, aplicação de medidas cautelares incidentais, manutenção de eventuais medidas cautelares existentes e notificação das Instituições de Educação Superior - IES que apresentaram resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente aos anos de 2009 e 2012 e IGC contínuo referente aos anos de 2009 e 2012 com tendência ascendente na comparação.

Nº 208 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 788, de 2013, inclusive como motivação, em atenção ao disposto nos arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1° e 214, III, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei n° 9.394, de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como dos arts. 2°, 5º, 45 e 50, §1°, da Lei n.º 9.784, de 1999; arts. 11, §3°, 45 a 57 e 69-A do Decreto n.º 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142/2013; e da Portaria Normativa MEC n° 40, de 2007, com suas alterações, tendo em vista a obtenção de resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente aos anos de 2009 e 2012 e IGC contínuo referente aos anos de 2009 e 2012 com tendência ascendente na comparação por parte de Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Educação Superior, determina que:

i.Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas nos ANEXOS I e II do presente Despacho;

ii.Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares incidentais em face das IES referidas nos ANEXOS I e II:

a.SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no sistema e-MEC referentes a recredenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, incisos II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007 das IES referidas nos ANEXOS I e II;

b.VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, incisos II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007 das IES referidas nos ANEXOS I e II;

c.LIMITAÇÃO DAS QUANTIDADES DE NOVOS INGRESSOS de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas nos ANEXOS I e II, durante o período de vigência da medida cautelar, com a manutenção, por curso, da mesma quantidade de ingressos informados no Censo da Educação Superior de 2012, respeitando-se, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas para cada curso; e

d.SUSPENSÃO DAS PRERROGATIVAS DE AUTONOMIA previstas no art. 53, incisos I e IV, e parágrafo único, incisos I e II, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em relação aos cursos superiores ofertados, nas modalidades presencial e a distância, para as Universidades constantes no ANEXO I.

iii.As IES referidas nos ANEXOS I e II protocolem pedido de recredenciamento institucional no sistema e-MEC no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do indicador, nos termos do art. 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, excetuando-se dessa obrigação as IES que possuam e mantenham processo de recredenciamento em trâmite válido (processo não arquivado nem cancelado no sistema e-MEC);

iv.As medidas cautelares referidas nos subitens "ii.a", "ii.b" e "ii.c", podem vigorar, no caso das IES que apresentarem IGC referente ao ano de 2012 igual a 2 (dois), após a firmatura tempestiva do Termo de Saneamento de Deficiências - TSD, conforme ANEXO III, bem como o protocolo e/ou manutenção de trâmite regular de processo de recredenciamento no sistema e-MEC, sem prejuízo da aplicação de novas medidas cautelares, nas hipóteses de eventual cancelamento ou arquivamento do processo de recredenciamento antes de sua conclusão e expedição de respectivo ato de recredenciamento institucional válido; e

v.Em todas as demais hipóteses, as medidas cautelares referidas no item "ii" vigorarão até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC sobre o relatório de visita in loco ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que 3 (três) na referência de 2013.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

ANEXO I

IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA ASCENDENTE - ÍNDICES 2009 x 2012 – UNIVERSIDADES

***OBS.: O anexo deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n. 237, de 06.12.2013, Seção 1, página 117)***

ANEXO II

IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA ASCENDENTE - ÍNDICES 2009 x 2012 – FACULDADES

***OBS.: O anexo deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n. 237, de 06.12.2013, Seção 1, página 117/118)***